

EMENDA Nº

(ao PRS nº 55, de 2015)

O art. 1º do PRS 55, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A alíquota máxima do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações internas com querosene de aviação (QAV) e gasolina de aviação (AVGAS), é de 12% (doze por cento), para as empresas de transporte aéreo regular e não regular”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Ao passo que o QAV corresponde a aproximadamente 6% do consumo universal de combustíveis no Brasil (com aproximadamente 7,3 bilhões de litros), a gasolina de aviação (AVGAS) representa apenas uma pequena fração desse total, correspondendo a 0,1%¹. Entretanto, ainda assim, é o elemento essencial para garantir a maior parte da integração do território nacional, principalmente na Amazônia, sendo que o número de aeronaves a pistão (que consomem o AVGAS) corresponde a mais de 80% do total da frota.

¹ Dados do CISTAC.



O que objetiva a presente emenda é atender principalmente os táxis aéreos de pequeno porte, que também operam na Amazônia legal. Das 1500 aeronaves, aproximadamente, enquadradas nessa categoria, a maioria é abastecida com AVGAS. Conforme demonstrado, de acordo com o texto do PRS 55, de 2015, a extensão desse benefício a essas aeronaves causaria um impacto relativamente pequeno na arrecadação, mas com um resultado muito relevante para as empresas que atendem voos não regulares. Os gastos dessas empresas com combustíveis representam de 30% a 40% de seus custos universais. Seguramente, uma queda inicial na arrecadação do ICMS sobre esses carburantes seria prontamente revertida com o estímulo da atividade e conseqüentemente o maior consumo.

Por fim, importante frisar também que os táxis aéreos são responsáveis pelo socorro aeromédico em todo o território nacional, bem como pelo transporte de indígenas para dentro e para fora dos distritos sanitários indígenas (DISEI's), pelo atendimento às plataformas de petróleo, pela distribuição de dinheiro e documentos de compensação em todo o País, correios, transporte corporativo, etc., sendo também essenciais para a qualificação da mão-de-obra dos futuros comandantes das linhas aéreas.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)